

PROTOCOLO

Entre:

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

como Clube Fundador

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD

como Sociedade Desportiva

e ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE-LEONINA

como Grupo Organizado de Adeptos

Lisboa, 24 de 2026

Entre:

De um lado,

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, associação desportiva de utilidade pública com o NIPC [redacted] e sede no Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, neste acto representado pelos membros do respectivo Conselho Directivo abaixo signatários, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **SCP**; e

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD, sociedade anónima com o NIPC [redacted] sede no Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, neste acto representada pelos membros do respectivo Conselho de administração abaixo signatários, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **SCP SAD**; e

De outro,

ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE-LEONINA, associação de direito privado a que corresponde o NIPC! [redacted], com sede na [redacted] Lisboa, neste acto representada por Daniel [redacted] Figueiredo, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **GOA**.

Considerando que:

- A. Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na sua redacção actual (Lei n.º 39/2009), “*Os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos são objecto de protocolo a celebrar entre o grupo e o promotor do espectáculo desportivo.*”
- B. O GOA constitui um grupo organizado de adeptos de apoio ao SCP e à SCP SAD.
- C. Actualmente, o GOA tem 357 filiados, cujos elementos de identificação, bem como a identificação dos elementos que integram os seus órgãos sociais constam da listagem

em anexo, a qual faz parte integral do presente Protocolo ("Anexo I"), em conformidade com o disposto no artigo 14.º, n.º 4, da Lei n.º 39/2009.

- D. De acordo com a alínea d), do n.º 1, do artigo 61.º dos Estatutos do SCP, os grupos organizados de adeptos são reconhecidos como membros integrantes da "Família Leonina".
- E. As Partes pretendem regular, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 3, da Lei n.º 39/2009, os termos e as condições referentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais por parte do SCP e da SCP SAD ao GOA durante a época desportiva 2026/2027.
- F. O GOA reconhece a importância de contribuir para a prevenção e erradicação da violência no desporto, assumindo o dever de incentivar o espírito ético e desportivo dos seus filiados, bem como dos demais adeptos do SCP e da SCP SAD.
- G. O SCP e a SCP SAD reconhecem a importância do contributo positivo do GOA no desenvolvimento da sua actividade social e desportiva.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, cujos termos e condições constam dos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

1. Objecto e condições

- 1.1 O presente Protocolo tem por objecto regular o relacionamento entre o SCP, a SCP SAD e o GOA durante a época desportiva de 2026/2027.
- 1.2 As disposições do Protocolo devem ser interpretadas e complementadas em conformidade com o regime disposto na Lei n.º 39/2009, incluindo eventuais alterações ao respectivo regime legal, os Estatutos do SCP e, bem assim, a demais regulamentação aplicável, cujas normas e princípios se aplicam subsidiariamente ao relacionamento entre o SCP, a SCP SAD e o GOA.
- 1.3 A validade, a eficácia e a vigência do presente Protocolo dependem e são condicionados à verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - (a) registo do GOA junto da APCVD;
 - (b) entrega do Anexo I ao presente Protocolo devidamente preenchido e em conformidade o número real de associados do GOA e respectiva actualização por parte do GOA durante a vigência do Protocolo;

- (c) autorização da APCVD para a concessão de apoios ao GOA por parte do SCP e da SCP SAD durante a vigência do Protocolo;
- (d) envio do Protocolo à APCVD e à força de segurança territorialmente competente.

2. Duração

O presente Protocolo destina-se a vigorar desde 1 de Julho de 2026 até ao termo da época desportiva de 2026/2027.

3. Definições

Para os efeitos do disposto no presente Protocolo, entende-se por:

- (a) APCVD: Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de Outubro;
- (b) Apoio ao GOA: as medidas levadas a cabo pelo SCP e pela SCP SAD com o objectivo de colaborar com o GOA no desenvolvimento da sua actividade de apoio às equipas do SCP e da SCP SAD, nos termos definidos no presente Protocolo;
- (c) Deslocações: percurso do GOA nas deslocações para assistir a jogos disputados pelas equipas do SCP e da SCP SAD na qualidade de não visitadas, fora das Instalações Desportivas do SCP e da SCP SAD, incluindo a concentração, o transporte, quaisquer paragens deste, designadamente em estações de serviço, estabelecimentos de restauração, hoteleiros ou outros, bem como o período de permanência antes, durante e após o jogo que motiva a deslocação, até ao regresso do GOA ao ponto de partida;
- (d) Gamebox Modalidades GOA Curva Sul: bilhetes de época nominativos, pessoais e intransmissíveis para todos os jogos a disputar pelas equipas das modalidades do SCP no Pavilhão João Rocha na condição de visitado durante a época desportiva de 2026/2027, emitidos com correspondência ao documento de identificação do titular, destinados aos sectores A14 (56) e A12 (124) da bancada Sul inferior do Pavilhão João Rocha, na ZCEAP visitada;
- (e) Grupos organizados de adeptos: os grupos organizados de adeptos do SCP, constituídos em associação privada sem fins lucrativos, cumprindo os requisitos previstos na Lei n.º 39/2009, nomeadamente a obrigação de se encontrar devidamente registado junto da APCVD;

- (f) Instalações Desportivas SCP: todos os recintos desportivos em que o SCP ou a SCP SAD se assuma como equipa visitada, incluindo a respectiva área de competição, bancadas, acessos, edifício da sede do SCP e da SCP SAD, museu do SCP, zonas comerciais e de estacionamento exploradas, directa ou indirectamente, pelo SCP e/ou pela SCP SAD, arruamentos particulares, o Estádio José de Alvalade (bem como edifícios envolventes ao Estádio José Alvalade), em geral, o complexo desportivo do Sporting Clube de Portugal, habitualmente designado de Alvalade XXI, o Pavilhão João Rocha, a Academia Sporting sita em Alcochete e qualquer outro complexo desportivo utilizado temporária ou permanentemente para estágio, treino, jogo ou permanência das equipas do SCP e da SCP SAD, em Portugal ou no estrangeiro;
- (g) OLA: o oficial de ligação aos adeptos designado pelo SCP e pela SCP SAD nos termos da Lei n.º 39/2009 e demais regulamentação aplicável;
- (h) Pessoas e Bens: os dirigentes, funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores do SCP e da SCP SAD, nomeadamente Atletas, e quaisquer bens, móveis ou imóveis, propriedade daqueles, tal como todas as pessoas, veículos ou outros bens móveis ou imóveis, que sejam utilizados pelo SCP e/ou pela SCP SAD ou se encontrem nas Instalações Desportivas SCP;
- (i) Regulamentos: os Regulamentos do SCP, das Instalações Desportivas SCP e das provas e/ou infra-estruturas em que participem os Atletas do SCP ou da SCP SAD, quer individualmente, quer em equipa;
- (j) Responsáveis do GOA: os Sócios SCP do GOA que sejam titulares dos órgãos sociais do GOA ou assumam a sua direcção efectiva num determinado evento ou situação pontual;
- (k) Simpatizantes: todos aqueles que integrem as actividades do GOA, dentro ou fora dos recintos desportivos ou campos de jogos, designadamente no âmbito das Deslocações, ou acedam ou permaneçam nos sectores das bancadas destinados ao GOA;
- (l) Sócios SCP do GOA: os adeptos simultaneamente associados do GOA e do SCP com a quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e se encontrem devida e regularmente identificados pelo GOA nos termos do presente Protocolo; e
- (m) ZCEAP: zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos nos

termos da Lei n.º 39/2009.

4. Responsabilidade do GOA

- 4.1** O GOA obriga-se a desenvolver a sua actividade e a apoiar as equipas e os atletas do SCP e da SCP SAD em conformidade com os Estatutos e os Regulamentos do SCP, a Lei n.º 39/2009 e as demais normas e regras estabelecidas na legislação nacional e internacional sobre a violência associada ao desporto, a regulamentação desportiva aplicável e, bem assim, o presente Protocolo.
- 4.2** Em especial, constituem obrigações do GOA:
- (a) promover e incentivar o espírito ético e desportivo junto dos seus membros e dos demais associados do SCP;
 - (b) impedir que Sócios SCP do GOA aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos acedam a recintos desportivos e, bem assim, obtenham qualquer benefício ou apoio atribuído ao abrigo do presente Protocolo;
 - (c) participar nos espectáculos desportivos sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
 - (d) não adoptar quaisquer sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espectáculos desportivos, ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - (e) elaborar e manter uma lista actualizada dos membros filiados no GOA e dos respectivos elementos dos órgãos sociais (Anexo I) com indicação do respectivo nome, número de CC, data de nascimento, fotografia, filiação (se for menor), morada e contactos telefónicos e de correio electrónico, fornecendo-a ao SCP e à SCP SAD no momento da celebração do presente protocolo e sempre que se registem alterações, bem como às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes em respeito da legislação de protecção de dados pessoais;

- (f) assegurar ao SCP e à SCP SAD o cumprimento do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 39/2009, devendo, para o efeito, habilitar o SCP e a SCP SAD com a informação referida na alínea anterior sempre que se verifique alguma alteração ou actualização;
- (g) informar o SCP e a SCP SAD acerca dos Sócios SCP do GOA e dos Simpatizantes que participem nas Deslocações, enviando uma lista actualizada com a identificação dos participantes;
- (h) não aceder nem permanecer, antes e durante o espectáculo desportivo, noutras zonas e sectores dos recintos desportivos que não aqueles que lhe são especificamente destinados;
- (i) garantir que os Sócios SCP do GOA e os Simpatizantes não acedem nem permanecem, antes e durante o espectáculo desportivo, noutras zonas e sectores dos recintos desportivos que não aqueles que lhe são especificamente destinados;
- (j) cumprir escrupulosamente todas as regras e condições de acesso e permanência nos recintos desportivos, especialmente no que diz respeito às zonas especiais e aos GOA;
- (k) organizar, promover e participar nas acções de prevenção socioeducativa e demais iniciativas desenvolvidas pelo SCP e pela SCP SAD;
- (l) garantir que os beneficiários individuais dos apoios concedidos pelo SCP e pela SCP SAD são simultaneamente associados do SCP e do GOA, têm a sua quotização do SCP regularizada e se encontram devida e regularmente identificados nos termos do disposto no presente Protocolo;
- (m) colaborar activamente com o OLA com vista a facilitar a organização dos espectáculos desportivos em segurança, designadamente no que diz respeito à movimentação dos adeptos e à prevenção e repressão de comportamentos desviantes;
- (n) assumir a responsabilidade pelo pagamento das multas e coimas aplicadas ao SCP e/ou à SCP SAD em decorrência ou relativo ao comportamento do GOA, dos Sócios SCP do GOA e dos Simpatizantes, incluindo nos casos em que é imputado ao SCP e/ou à SCP SAD o incumprimento de deveres de formação ou vigilância, bem como das quantias exigidas ao SCP e/ou à SCP SAD pelos danos e encargos causados pelo seu comportamento.

5. Beneficiários dos apoios concedidos ao GOA

- 5.1** Sem prejuízo da possibilidade de o SCP e a SCP SAD apoiarem a promoção de coreografias e iniciativas de implementação generalizada ou respeitante a todos os GOA do SCP e da SCP SAD, os apoios concedidos ao GOA ao abrigo do presente Protocolo destinam-se exclusivamente aos Sócios SCP do GOA, se e enquanto esses membros tenham a sua quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e se encontrem devida e regularmente identificados como membros do GOA nos termos dispostos no presente Protocolo.
- 5.2** Não obstante o disposto no número anterior, o GOA é responsável pelo comportamento dos membros do GOA, bem como dos Simpatizantes.

6. Critérios de concessão dos apoios

- 6.1** Os apoios concedidos ao GOA ao abrigo do presente Protocolo, independentemente do regime disposto nas cláusulas abaixo, serão determinados caso a caso (designadamente, jogo a jogo) de acordo com os termos e critérios livremente e a todo o tempo definidos pelo SCP e pela SCP SAD, podendo ser livremente revistos pelo SCP e pela SCP SAD, desde que tais alterações sejam comunicadas ao GOA com uma antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data em que se destinam a produzir efeitos.

7. OLA

- 7.1** O OLA serve de ponto de contacto entre o SCP e a SCP SAD e o GOA.
- 7.2** Para o efeito do disposto no número anterior, o GOA e o OLA reúnem:
- (a) semanalmente, com vista à preparação dos eventos desportivos agendados para a semana seguinte;
 - (b) mensalmente, com vista à discussão de assuntos relacionados com a execução do presente Protocolo;
 - (c) sempre que o OLA convocar o GOA; e
 - (d) sempre que entenderem conveniente ou necessário à boa execução do presente Protocolo.
- 7.3** Os pedidos do GOA dirigidos ao SCP e à SCP SAD devem ser apresentados nas reuniões semanais com o OLA com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da sua implementação.

8. Gamebox e bilhetes

- 8.1 O SCP e a SCP SAD atribuem ao GOA a possibilidade de, mediante a observância dos requisitos livremente definidos pelo SCP ou pela SCP SAD, os Sócios SCP do GOA adquirirem, até à data que vier a ser definida pelo SCP e pela SCP SAD e até ao limite definido pelo SCP e pela SCP SAD, a Gamebox Modalidades GOA Curva Sul de forma gratuita.
- 8.2 Após o período definido, o SCP e a SCP SAD poderão livremente vender os lugares disponíveis ao público geral de acordo com os termos e as condições por si discricionariamente definidas.
- 8.3 Para efeitos de atribuição da Gamebox Modalidades GOA Curva Sul, o GOA deverá enviar ao SCP uma listagem com a informação dos Sócios SCP do GOA que pretendem adquirir esta tipologia de gamebox, sendo o número concreto de unidades atribuído ao GOA determinado pelo SCP tendo em conta a capacidade dos sectores do PJR adstritos aos Grupos organizados de adeptos.
- 8.4 A Gamebox Modalidades GOA Curva Sul confere somente o direito de acesso aos eventos desportivos aí previstos, não atribuindo quaisquer direitos adicionais, nomeadamente no que diz respeito aos benefícios e vantagens normal ou eventualmente associadas a outras tipologias de Gamebox. Para que dúvidas não subsistam, os adquirentes reconhecem livremente que o presente Protocolo prevalece sobre os termos e condições eventualmente estabelecidos na ligação referida, aceitando expressa e irrevogavelmente que a Gamebox Modalidades GOA Curva Sul não goza, designadamente, dos benefícios relativos à revenda, cedência e transmissibilidade de lugares, incluindo no que diz respeito às modalidades de livre transmissibilidade e *gameback*.
- 8.5 Sem prejuízo, o SCP e a SCP SAD podem, caso assim o entendam e mediante uma avaliação discricionária e casuística (e, por isso, não vinculativa), atribuir ao GOA bilhetes ou o direito de prioridade na sua aquisição, para outros jogos que as equipas do SCP ou SCP SAD disputem na qualidade de não visitada, desde que realizados fora das Instalações do SCP ou da SCP SAD, consoante o caso.
- 8.6 O GOA obriga-se a cumprir os procedimentos que o SCP e a SCP SAD instituam para aquisição das Gamebox e dos títulos de ingresso referidos na presente cláusula, designadamente no que diz respeito à identificação dos Sócios SCP do GOA que as adquiram.

- 8.7 O cancelamento e a substituição das Gamebox referidas na presente cláusula implicam o pagamento de uma taxa de serviço no montante que, em cada momento, for definido pelo SCP e pela SCP SAD.
- 8.8 O GOA declara conhecer e aceitar a circunstância de o SCP e a SCP SAD procederem à monitorização da assiduidade dos Sócios SCP do GOA titulares da Gamebox Modalidades GOA Curva Sul para efeitos de preenchimento dos critérios para a concessão de apoios nas épocas desportivas subsequentes àquela objecto do presente Protocolo, bem como para auxiliar o SCP e a SCP SAD na decisão sobre uma eventual implementação do projecto de bancada "safe stand" no Estádio José Alvalade. Sem prejuízo, os sócios SCP do GOA estão sujeitos aos mesmos critérios de assiduidade que venham a ser livremente definidos pelo SCP ou SCP SAD para os restantes sócios, designadamente para efeitos de aquisição de Gamebox.

9. Coreografias, materiais e artigos de apoio

- 9.1 Todas as coreografias, materiais e artigos de apoio desenvolvidos pelo GOA devem ser submetidos à autorização escrita do SCP e da SCP SAD e das forças de segurança, mediante apresentação pelo GOA da maquete ou do modelo da iniciativa com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data do jogo em que o GOA pretenda utilizar tais coreografias, materiais e artigos de apoio.
- 9.2 A entrada e a utilização, nas ZCEAP, de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, ficam dependentes da observação dos seguintes requisitos:
- a) apenas podem ser utilizados em coreografias de apoio às equipas do SCP e da SCP SAD;
 - b) não podem exceder os limites físicos do sector;
 - c) está sujeita à aprovação conjunta por parte do SCP e da SCP SAD, das forças de segurança territorialmente competentes e dos serviços de urgência.
- 9.3 A utilização de coreografias, materiais e artigos de apoio por parte do GOA que implique, explícita ou tacitamente, a utilização das marcas ou dos sinais distintivos do SCP e da SCP SAD carece sempre da celebração de contrato escrito.

10. Propriedade industrial e intelectual

- 10.1** Por força do presente Protocolo não é transferido qualquer direito de propriedade industrial e intelectual das Partes para a outra nem é concedida qualquer licença ou autorização referente ao respectivo uso e exploração.
- 10.2** As Partes obrigam-se a abster-se da prática de qualquer acto ou comportamento susceptível de criar ou causar confusão entre as suas marcas, logótipos e outros sinais distintivos.

11. Conta corrente

- 11.1** No âmbito da relação estabelecida entre o SCP e a SCP SAD e o GOA, as Partes registam os respectivos créditos e débitos em conta corrente, procedendo ao apuramento dos saldos devidos após o término de cada época desportiva.
- 11.2** O GOA desde já autoriza o SCP e a SCP SAD a cederem entre si os créditos que detenham sobre o GOA.
- 11.3** Em qualquer caso, o regime disposto na presente cláusula não será susceptível de extinguir, prejudicar ou limitar quaisquer direitos do SCP e da SCP SAD sobre o GOA.

12. Disposições várias

- 12.1** O presente Protocolo representa a totalidade da relação contratual das Partes com referência ao respectivo objecto, nada mais tendo sido acordado entre as elas, pelo que se consideram revogados quaisquer outros contratos e acordos eventualmente celebrados em relação ao mesmo assunto.
- 12.2** As alterações a este contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito e com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redacção de cada uma das aditadas ou modificadas.
- 12.3** Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares em contrário, as partes obrigam-se a manter em total e absoluta confidencialidade o conteúdo do presente contrato, bem como as negociações, passadas ou futuras, com ele relacionado, incluindo os actos necessários, directa ou indirectamente respeitantes à sua celebração nos termos e condições aqui previstos e ainda quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, excepto no que se mostrar estritamente necessário no âmbito de informações solicitadas pelas autoridades competentes.

- 12.4** O presente Protocolo não se reveste de natureza novatória nem representa qualquer meio ou modo de extinção, renúncia ou limitação de todos e quaisquer direitos das Partes, sejam eles anteriores, contemporâneos ou posteriores ao momento da sua celebração. Igualmente, o não exercício, por parte das Partes, de qualquer direito ou faculdade que lhes seja atribuído, bem como a sua tolerância em relação ao eventual incumprimento, seja ele total ou parcial, não configura nem representa qualquer situação de renúncia àqueles direitos e faculdades ou de conformação perante o não cumprimento integral das obrigações das Partes.
- 12.5** As Partes reconhecem que a circunstância de as competições desportivas em que participam as equipas do SCP e da SCP SAD serem suspensas, interrompidas, canceladas ou decorrerem à porta fechada ou sob medida de efeito equivalente não legitima o GOA a reclamar ao SCP ou à SCP SAD qualquer compensação ou reembolso, o que o GOA aceita como integrando a álea do presente Protocolo.
- 12.6** As Partes podem, a qualquer momento, proceder à denúncia ou suspensão do presente Protocolo sempre que, segundo um critério de razoabilidade, entendam que os pressupostos ou os objectivos que levaram à sua celebração deixaram de se verificar, sem que daí decorra qualquer direito a compensação ou indemnização para a outra Parte, bastando que a Parte que pretende denunciar ou suspender o Protocolo comunique tal intenção por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que tal denúncia ou suspensão se destine a produzir efeitos.
- 12.7** Em caso de incumprimento dos termos dispostos nos Estatutos e Regulamentos do SCP, na Lei n.º 39/2009 e nas demais normas e regras estabelecidas na legislação nacional e internacional sobre a violência associada ao desporto, na regulamentação desportiva aplicável e, bem assim, no presente Protocolo, sem prejuízo do direito à imediata resolução, denúncia ou suspensão do Protocolo daí adveniente, o SCP e a SCP SAD poderão determinar a redução, suspensão ou mesmo cessação, temporária, definitiva ou condicional, de qualquer tipo de apoio concedido ao GOA ou ordenar outras medidas que entenda adequadas à situação.

13. Comunicações

As comunicações e notificações entre as partes deverão ser efectuadas por escrito e enviadas para os seguintes endereços de correio electrónico:

- (a) Para o SCP:

(b) Para a SCP SAD:

(c) Para o GOA:

14. Lei aplicável e foro competente

14.1 O presente Protocolo é regulado pela lei portuguesa.

14.2 As partes elegem o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, em Lisboa, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo e para a sua interpretação, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por corresponder à sua vontade, devidamente esclarecida e formada, as Partes outorgam o presente Protocolo, que é feito em dois exemplares.

Lisboa, 24 de Julho de 2026.

Pelo SCP:

Pela SCP SAD:

Pelo GOA:

ORGÃOS SOCIAIS

GOA JUVENTUDE LEONINA

Mesa Assembleia Geral			
Presidente	Joao	Guerreiro	
Vice-Presidente	Sandra	Amorim	
Secretário	Hugo	Amorim	

Direção			
Presidente	Daniel	Figueiredo	
Vice-Presidente	Antonio	Cebola	
Tesoureiro	Maria	Amorim	
Secretário	Jorge	Amorim	
Vogal	Joaquim	Santos	

Conselho Fiscal			
Presidente	Sandra	Mendes	
Vice-Presidente	Pedro	Dionisio	
Secretário	Maria	Figueiredo	